doi.org/10.51891/rease.v12i11.32261

POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E TRABALHO: A FACE PERVERSA DA REFORMA TRABALHISTA CONTEMPORÂNEA

HOMELESS POPULATION AND WORK: THE PERVERSE FACE OF CONTEMPORARY LABOR REFORM

POBLACIÓN EN SITUACIÓN DE CALLE Y TRABAJO: EL ROSTRO PERVERSO DE LA REFORMA LABORAL CONTEMPORÁNEA

Ana Carolina Costa Benevides Leite[1]
Pablo Késsio Rodrigues de Oliveira[2]
Alana Coêlho Maciel[3]
Marilane Vilela Marques[4]
Dioner da Silva Paula[5]
Ana Edimilda Amador[6]

RESUMO: Objetivo: Analisar como as mudanças institucionais associadas à reforma trabalhista brasileira se articulam à precarização do trabalho e às barreiras de inserção laboral enfrentadas pela população em situação de rua. Método: Estudo qualitativo, bibliográfico e documental, orientado pelo materialismo histórico-dialético, com análise da Lei nº 13.467/2017, normas e documentos públicos, indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, estimativas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e produção científica sobre trabalho, desproteção e situação de rua. Resultados: A queda da desocupação não eliminou a informalidade elevada: em 2024, 39,0% da população ocupada permanecia em vínculos informais. A estimativa de pessoas em situação de rua passou de 101.854, em 2015, para 281.472, em 2022. Sem atribuir causalidade direta entre as séries, os achados indicam que flexibilização contratual, individualização dos riscos e fragilidade da proteção contributiva ampliam desvantagens preexistentes. Conclusão: Emprego, renda, moradia e proteção social devem compor estratégia pública integrada, orientada pelo trabalho digno e pela superação da adaptação à precariedade.

Palavras-chave: População em situação de rua. Trabalho precário. Reforma trabalhista.

ABSTRACT: Objective: To analyze how institutional changes associated with Brazilian labor reform are linked to labor precarization and barriers to employment faced by the homeless population. Method: A qualitative bibliographic and documentary study guided by historical-dialectical materialism, examining Law No. 13,467/2017, public regulations and documents, Continuous National Household Sample Survey indicators, estimates from the Institute for Applied Economic Research, and scientific literature on work, social unprotection, and homelessness. Results: The decline in unemployment did not eliminate high informality: in 2024, 39.0% of employed people remained in informal arrangements. The estimated homeless population increased from 101,854 in 2015 to 281,472 in 2022. Without claiming direct causality, the findings indicate that contractual flexibility, individualized risks, and weak contributory protection intensify pre-existing disadvantages. Conclusion: Employment, income, housing, and social protection should form an integrated public strategy guided by decent work and by overcoming adaptation to precariousness.

Keywords: Homeless population. Precarious work. Labor reform.

[1] Mestra em Serviço Social. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
[2] Especialista em Enfermagem Oncológica. Faculdade Unyleya.
[3] Doutora em Ciências e Tecnologia de Alimentos. Universidade Federal do Pará (UFPA).
[4] Mestra em Saúde Coletiva. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).
[5] Especialista em Saúde Pública. Universidade de São Paulo (USP).
[6] Doutora em Demografia. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

RESUMEN: Objetivo: Analizar cómo los cambios institucionales asociados a la reforma laboral brasileña se articulan con la precarización del trabajo y las barreras de inserción laboral de la población en situación de calle. Método: Estudio cualitativo, bibliográfico y documental, orientado por el materialismo histórico-dialéctico, con análisis de la Ley n.º 13.467/2017, normas y documentos públicos, indicadores de la Encuesta Nacional Continua por Muestreo de Hogares, estimaciones del Instituto de Investigación Económica Aplicada y producción científica sobre trabajo, desprotección y situación de calle. Resultados: La reducción del desempleo no eliminó la elevada informalidad: en 2024, el 39,0% de la población ocupada permanecía en relaciones informales. La estimación de personas en situación de calle pasó de 101.854 en 2015 a 281.472 en 2022. Sin atribuir causalidad directa, los hallazgos indican que la flexibilidad contractual, la individualización de los riesgos y la fragilidad de la protección contributiva profundizan desventajas preexistentes. Conclusión: Empleo, ingresos, vivienda y protección social deben integrar una estrategia pública articulada, orientada por el trabajo decente y la superación de la adaptación a la precariedad.

Palabras clave: Población en situación de calle. Trabajo precario. Reforma laboral.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho ocupa lugar decisivo na produção da vida social. Por meio dele, indivíduos e coletividades transformam a natureza, produzem bens e serviços, constroem identidades e participam das relações de sociabilidade. Na sociedade capitalista, contudo, essa dimensão ontológica convive com a subordinação da força de trabalho à acumulação: para quem não detém os meios de produção, o acesso à renda e a parcelas importantes da cidadania social depende, em grande medida, da venda de sua capacidade de trabalhar (ANTUNES R, 2015; 2020). Essa relação é especialmente contraditória em formações sociais periféricas, marcadas por escravidão, concentração fundiária, racismo estrutural e incorporação desigual ao assalariamento (ALMEIDA SL, 2019).

No Brasil, a universalização incompleta da proteção social fez com que a carteira assinada se tornasse mais que um registro contratual. Ela funciona como uma das principais portas de acesso a férias remuneradas, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, seguro-desemprego e cobertura previdenciária, em consonância com o sistema de direitos sociais instituído pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Quando a inserção laboral ocorre sem contrato, com renda instável ou por jornadas descontínuas, a insegurança do trabalho tende a transbordar para as condições de moradia, alimentação, saúde e reprodução familiar (BRITO RDS, 2021). Por isso, a precariedade não pode ser compreendida apenas como característica técnica de um posto de trabalho: trata-se de processo social que redistribui riscos e transfere custos da atividade econômica para os trabalhadores.

A população em situação de rua revela de modo agudo essa contradição. Longe de constituir um grupo exterior ao mundo do trabalho, parcela expressiva dessas pessoas

desempenha atividades remuneradas, sobretudo informais, descontínuas e socialmente desvalorizadas (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018). Catadores de materiais recicláveis, vendedores ambulantes, guardadores de veículos, trabalhadores da construção civil, carregadores e prestadores de pequenos serviços integram circuitos econômicos urbanos, embora permaneçam frequentemente apartados dos direitos associados ao emprego protegido. A rua, nessa perspectiva, não representa ausência absoluta de trabalho, mas uma forma extrema de inserção subordinada, marcada por baixa renda, instabilidade e reduzido poder de negociação.

A Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, modificou extensamente a Consolidação das Leis do Trabalho e foi apresentada como mecanismo de modernização, segurança jurídica e geração de empregos (BRASIL, 2017b). Entre outras mudanças, ampliou a negociação sobre matérias antes disciplinadas de modo mais protetivo, instituiu o contrato intermitente, alterou regras de jornada, remuneração e acesso à Justiça do Trabalho e favoreceu maior diversidade contratual. No mesmo ciclo, a Lei nº 13.429/2017 ampliou as possibilidades de trabalho temporário e terceirização (BRASIL, 2017a). Estudos sobre os primeiros anos de vigência identificaram um tripé composto por flexibilização das relações de emprego, fragilização das instituições de proteção e individualização dos riscos (KREIN JD, et al., 2019; LOPES FJO, et al., 2020).

O debate exige cautela analítica. Nem toda informalidade decorre da reforma, assim como o crescimento da população em situação de rua não pode ser atribuído a um único evento normativo. Crise econômica, pandemia de covid-19, insuficiência habitacional, ruptura de vínculos, violência, saúde mental, uso problemático de álcool e outras drogas, desigualdades raciais e de gênero e fragilidade das políticas públicas compõem determinações interdependentes (SICARI AA e ZANELLA AV, 2018; NATALINO MAC, 2022). A questão relevante é compreender de que forma um regime de trabalho mais flexível e individualizado se articula a essas vulnerabilidades e restringe as possibilidades de saída sustentável das ruas.

Diante disso, este artigo pergunta: como as mudanças institucionais associadas à reforma trabalhista se relacionam com a precarização do trabalho e com as barreiras de inserção laboral da população em situação de rua? O objetivo é analisar essa articulação, discutindo a centralidade do trabalho, as alterações introduzidas pela reforma, a trajetória recente de indicadores laborais e as particularidades vividas por quem depende simultaneamente de renda, moradia e proteção pública. A contribuição do estudo está em aproximar dois campos muitas vezes tratados separadamente, a regulação laboral e as políticas para a população em situação de

rua, evitando tanto explicações monocausais quanto a naturalização da informalidade como solução de inclusão (ANTUNES R, 2020; KREIN JD, et al., 2019).

2 TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E SITUAÇÃO DE RUA

A centralidade do trabalho não desaparece quando se modificam suas formas. A automação, a digitalização e a expansão dos serviços reduzem determinadas ocupações e criam outras, mas não eliminam a dependência do trabalho vivo para a produção e a circulação de valor (ANTUNES R, 2015). O que se observa é a recomposição da classe trabalhadora em vínculos terceirizados, temporários, autônomos, intermitentes e mediados por plataformas. Antunes (2020) denomina esse contingente de novo proletariado de serviços, submetido a disponibilidade permanente, metas, controle algorítmico e transferência dos custos produtivos.

Precarização designa um processo multidimensional. Inclui instabilidade contratual, baixa previsibilidade de renda, prolongamento ou fragmentação das jornadas, exposição a riscos, enfraquecimento da representação coletiva e acesso reduzido à seguridade social (LOPES FJO, et al., 2020; BRITO RDS, 2021). Não se confunde, portanto, com pobreza, embora frequentemente a produza ou agrave. Tampouco se restringe à informalidade: um vínculo juridicamente formal pode ser precário quando oferece poucas horas, renda insuficiente ou elevada rotatividade. A categoria permite examinar a qualidade da inserção laboral e não apenas a existência de alguma ocupação.

Na particularidade brasileira, a formação do mercado de trabalho combinou modernização econômica e permanência de hierarquias coloniais. A abolição sem políticas amplas de reparação, a concentração da propriedade e a racialização das ocupações contribuíram para que trabalhadores negros fossem sobrerrepresentados nos postos mais instáveis e mal remunerados. O racismo estrutural não opera apenas por atitudes individuais; ele organiza oportunidades, instituições e resultados sociais (ALMEIDA SL, 2019). Na rua, raça, classe, gênero, território e deficiência interagem, aumentando a exposição à violência e dificultando o acesso à documentação, qualificação, cuidado e emprego.

A definição adotada pela Política Nacional para a População em Situação de Rua reconhece um grupo heterogêneo que tem em comum pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos e áreas degradadas ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sustento (BRASIL, 2009). Essa formulação é relevante porque afasta interpretações

moralizantes e situa o fenômeno na convergência de determinações estruturais e trajetórias singulares, conforme também ressalta a revisão de Sicari e Zanella (2018).

A heterogeneidade, entretanto, não dissolve elementos comuns. A ausência de endereço estável dificulta processos seletivos, guarda de documentos, higiene e descanso. A estigmatização antecipa julgamentos sobre confiabilidade e produtividade. O deslocamento entre serviços consome tempo e recursos. A necessidade imediata de sobrevivência reduz a capacidade de aguardar salários mensais ou investir em capacitação. Quando há trabalho, ele tende a ocorrer em atividades pagas por tarefa ou por dia, sem proteção contra doença, acidente ou interrupção da demanda (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018).

Essas barreiras formam um circuito cumulativo. Sem moradia, torna-se mais difícil obter trabalho estável; sem renda estável, torna-se quase impossível contratar moradia no mercado. Exigir primeiro "empregabilidade" pode reproduzir a exclusão quando não há endereço, transporte, cuidado em saúde e documentação. Inversamente, oferecer acolhimento provisório sem estratégias de renda e proteção laboral pode apenas administrar a permanência. A superação do fenômeno demanda políticas intersetoriais capazes de interromper simultaneamente múltiplas desvantagens (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018).

3 MÉTODOS

Trata-se de estudo qualitativo, exploratório e analítico, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. O materialismo histórico-dialético orientou a apreensão do objeto como totalidade contraditória, permitindo relacionar as mudanças jurídico-institucionais do trabalho às condições históricas de formação do mercado laboral e às expressões contemporâneas da questão social. A reforma não foi tomada como acontecimento isolado, mas como parte de um processo de flexibilização e reconfiguração da proteção social (BRASIL, 2009; NATALINO MAC, 2022; IBGE, 2025).

O corpus documental reuniu: a Constituição Federal de 1988; o Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua; a Lei nº 13.429/2017, relativa ao trabalho temporário e à terceirização; a Lei nº 13.467/2017; indicadores anuais da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e notas técnicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada sobre a estimativa da população em situação de rua. Foram também consultados artigos científicos e

livros de referência localizados por combinações dos descritores “população em situação de rua”, “trabalho”, “reforma trabalhista”, “precarização”, “informalidade” e “proteção social” (BRASIL, 2009; NATALINO MAC, 2022; IBGE, 2025).

A seleção bibliográfica privilegiou trabalhos que abordassem diretamente a regulação do trabalho, os efeitos institucionais da reforma, as relações entre trabalho e situação de rua ou a caracterização recente desse grupo. Obras clássicas foram mantidas quando indispensáveis ao fundamento teórico, enquanto dados conjunturais foram atualizados até 2024. Os documentos foram lidos integralmente e organizados em matriz analítica contendo autoria institucional, período, conceito central, evidência apresentada e contribuição para a questão de pesquisa (BRASIL, 2009; NATALINO MAC, 2022; IBGE, 2025).

A análise temática foi estruturada em quatro eixos: a) centralidade e metamorfoses do trabalho; b) arquitetura jurídica e político-social da reforma; c) evolução recente da desocupação, subutilização e informalidade; e d) barreiras específicas de inserção laboral da população em situação de rua. Os indicadores foram empregados de maneira descritiva e contextual. Não se realizou teste causal nem se pressupôs equivalência entre dados administrativos, estimativas modeladas e inquéritos domiciliares (BRASIL, 2009; NATALINO MAC, 2022; IBGE, 2025).

Essa distinção constitui requisito metodológico central. A PNAD Contínua é uma pesquisa domiciliar e não foi desenhada para enumerar pessoas que vivem predominantemente em logradouros públicos. As estimativas do Ipea, por sua vez, combinam registros administrativos e informações municipais e estão sujeitas a diferenças de cobertura e capacidade de cadastramento. Assim, as séries permitem descrever tendências gerais e tensionar argumentos, mas não autorizam inferir que a reforma trabalhista tenha causado, isoladamente, o crescimento da população em situação de rua. Por utilizar documentos públicos e literatura publicada, sem identificação ou abordagem direta de participantes, o estudo dispensou apreciação por comitê de ética, nos termos aplicáveis às pesquisas com dados de acesso público (BRASIL, 2009; NATALINO MAC, 2022; IBGE, 2025).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 A arquitetura da reforma: flexibilidade e transferência de riscos

A reforma trabalhista modificou mais de uma centena de dispositivos da CLT e consolidou uma orientação de maior autonomia privada na definição das condições de trabalho. O art. 611-A passou a prever a prevalência da convenção e do acordo coletivo sobre a lei em

matérias como jornada, banco de horas, intervalo intrajornada, remuneração por produtividade e enquadramento do grau de insalubridade, dentro dos limites constitucionais. A negociação coletiva pode produzir avanços, mas seu resultado depende da correlação de forças, da representatividade sindical e da capacidade efetiva de recusa dos trabalhadores (BRASIL, 2017a; 2017b; KREIN JD, et al., 2019).

A instituição do contrato intermitente é particularmente expressiva. Nessa modalidade, a prestação não é contínua e alterna períodos de atividade e inatividade. Embora formal, o vínculo não garante convocação nem remuneração mensal suficiente. Para trabalhadores com pouca reserva financeira, a imprevisibilidade desloca para o indivíduo o risco da oscilação da demanda. A formalização jurídica, portanto, não equivale necessariamente a segurança econômica, especialmente quando o tempo à disposição potencial não é integralmente remunerado (KREIN JD, et al., 2019; BRITO RDS, 2021).

A terceirização ampla, autorizada no mesmo ciclo legislativo, favoreceu cadeias contratuais nas quais as responsabilidades e identidades coletivas ficam mais fragmentadas. Fonseca JM, et al. (2021) assinalam que a terceirização pode produzir condições inferiores de proteção, intensificar a rotatividade e dificultar a organização coletiva. Para pessoas com trajetórias laborais descontínuas, a fragmentação reduz ainda mais a possibilidade de construir carreira, comprovar experiência e acumular proteção previdenciária.

Krein JD, et al. (2019) sintetizam a orientação da reforma em três movimentos: flexibilização das formas de contratação, jornada e remuneração; fragilização de instituições públicas e coletivas de regulação; e individualização do risco. Esse último aspecto é decisivo para o objeto deste artigo. A narrativa da empregabilidade converte a inserção laboral em responsabilidade quase exclusiva do indivíduo, obscurecendo discriminações, estrutura produtiva, oferta insuficiente de postos e ausência de políticas de moradia e cuidado.

Para a população em situação de rua, a suposta igualdade contratual é ainda mais abstrata. A urgência da fome, a insegurança e a inexistência de renda alternativa limitam a possibilidade de negociar ou recusar condições desfavoráveis. Um acordo só é substantivamente livre quando as partes possuem margens minimamente equivalentes de decisão. Em contextos extremos, flexibilidade pode significar adaptação unilateral da vida do trabalhador às necessidades da empresa, sem correspondente proteção contra os períodos sem remuneração (BRASIL, 2017a; 2017b; KREIN JD, et al., 2019).

4.2 Desemprego em queda, informalidade persistente

Os indicadores nacionais evidenciam melhora quantitativa recente do mercado de trabalho, mas também permanência de fragilidades qualitativas. A taxa anual de desocupação alcançou 6,6% em 2024, o menor nível da série então divulgada pela PNAD Contínua. No mesmo ano, contudo, a informalidade atingiu 39,0% da população ocupada e a taxa de subutilização permaneceu em 16,2% (IBGE, 2025). Isso significa que a redução do desemprego aberto coexistiu com milhões de trabalhadores sem carteira, sem CNPJ ou como auxiliares familiares.

A Tabela 1 apresenta marcos selecionados do período posterior à reforma. A pandemia alterou fortemente a comparabilidade conjuntural, elevando a desocupação e retirando pessoas da força de trabalho. A recuperação posterior é inequívoca, mas não permite concluir, por si só, que a flexibilização normativa tenha produzido empregos protegidos. A informalidade oscilou em patamar próximo de quatro em cada dez ocupados, revelando um traço estrutural do mercado brasileiro (IBGE, 2025).

Tabela 1 – Indicadores selecionados do mercado de trabalho, Brasil, 2018–2024

Ano	Desocupação (%)	Informalidade (%)
2018	12,3	40,6
2019	11,9	41,1
2020	13,7	38,3
2021	13,2	40,1
2022	9,3	39,4
2023	7,8	39,2
2024	6,6	39,0

Fonte: PNAD Contínua/IBGE.

4.3 Quando trabalhar não basta para sair da rua

A presença de ocupação entre pessoas em situação de rua contesta a ideia de que o fenômeno resulta de recusa individual ao trabalho. A pesquisa nacional realizada no final dos anos 2000 já mostrava maioria envolvida em alguma atividade remunerada, concentrada em reciclagem, construção, limpeza, carga, venda e vigilância informal (Silva, 2009). A permanência desse perfil em estudos posteriores sugere que o problema principal não é a ausência absoluta de esforço laboral, mas a baixa capacidade dessas atividades de assegurar renda previsível, direitos e moradia (Sicari; Zanella, 2018).

O trabalho informal pode produzir sobrevivência diária e, em certos casos, autonomia relativa. Não deve ser tratado como inexistente nem desqualificado moralmente. Entretanto, transformá-lo em horizonte suficiente de política pública significa naturalizar a desproteção. Programas de "inclusão produtiva" que oferecem apenas capacitação breve ou estímulo ao empreendedorismo individual tendem a fracassar quando ignoram capital inicial, documentação, endereço, acesso digital, transporte, saúde e demanda efetiva pelos produtos e serviços (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018).

A seletividade racial aprofunda o circuito. A sobrerrepresentação de pessoas negras nas ruas está relacionada à desigual distribuição histórica de patrimônio, escolaridade, renda e oportunidades. Almeida SL (2019) ajuda a compreender que o racismo se reproduz pelo funcionamento regular das instituições, inclusive quando critérios aparentemente neutros, como apresentação pessoal, endereço, redes de indicação ou histórico contínuo, penalizam trajetórias atravessadas por pobreza e discriminação. A política de trabalho precisa, portanto, incorporar equidade racial como dimensão constitutiva, e não acessória.

Outro limite é a arquitetura contributiva da proteção social. Trabalhadores com contribuições esporádicas têm dificuldade para cumprir carências e manter qualidade de segurado. Na doença ou no acidente, a ausência de renda acelera a ruptura. A assistência social, de caráter não contributivo, é indispensável, mas não deve funcionar como substituta permanente de direitos trabalhistas e previdenciários. A integração entre SUAS, SUS, habitação, trabalho, previdência e sistema de justiça é condição para que o atendimento deixe de ser uma sequência fragmentada de encaminhamentos. (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018).

A relação entre trabalho e moradia deve ser invertida em relação às respostas condicionais tradicionais. Modelos inspirados em moradia primeiro partem do reconhecimento de que a estabilidade habitacional favorece cuidado, reconstrução de vínculos e inserção laboral. A moradia não é prêmio posterior à adesão perfeita a tratamentos ou à conquista prévia de emprego; é base material para que escolhas se tornem possíveis. Do mesmo modo, políticas de emprego devem oferecer acompanhamento prolongado, intermediação ativa com empregadores, proteção contra discriminação e suporte após a contratação (SILVA MLL, 2009; SICARI AA e ZANELLA AV, 2018).

4.4 Implicações para as políticas públicas

As estimativas nacionais disponíveis apontam expansão acelerada do fenômeno. O Ipea estimou 101.854 pessoas em situação de rua em 2015, 221.869 em março de 2020 e 281.472 em 2022 (NATALINO MAC, 2016; 2020; 2022). Entre 2015 e 2022, o aumento estimado foi de 176,3%. Parte dessa variação pode decorrer da ampliação do cadastramento e da capacidade municipal de identificação, mas a magnitude e a disseminação territorial do crescimento afastam a hipótese de mero artefato administrativo.

Os resultados apontam cinco direções. A primeira é articular renda e moradia. Benefícios eventuais e transferência de renda reduzem urgências, mas não substituem oferta habitacional permanente; acolhimento, por sua vez, não pode ser o destino final. A segunda é reconhecer competências e trajetórias reais, criando programas de trabalho protegido e transição para vínculos estáveis, inclusive por meio de compras públicas, cooperativas com suporte técnico e cotas socialmente justificadas em contratos públicos (BRASIL, 1988; 2009; OIT, 2024).

A terceira direção consiste em remover barreiras administrativas. Emissão célere de documentos, endereço de referência, conta bancária simplificada, acesso a telefone e internet, guarda de pertences, transporte e vestuário adequado são componentes concretos de uma política laboral. Sem eles, cursos de qualificação podem produzir certificados sem inserção. Serviços de abordagem e Centros POP precisam dialogar com o Sistema Nacional de Emprego e com empregadores comprometidos com trabalho digno (BRASIL, 1988; 2009; OIT, 2024).

A quarta é assegurar proteção durante a transição. A obtenção de renda inicial não deveria provocar desligamento abrupto de benefícios ou acolhimento, pois salários podem atrasar e contratos podem ser interrompidos. Regras graduais evitam que aceitar trabalho represente risco de perda imediata de toda a rede de suporte. O acompanhamento pós-contratação deve mediar conflitos, apoiar organização da rotina e prevenir retorno à rua sem converter o trabalhador em objeto de vigilância (BRASIL, 1988; 2009; OIT, 2024).

A quinta direção é fortalecer informação e participação social. Sistemas administrativos devem produzir indicadores desagregados por raça/cor, sexo, identidade de gênero, idade, deficiência e território, com proteção de dados. Pessoas com experiência de rua precisam participar da formulação, monitoramento e avaliação. Sem essa escuta, políticas tendem a valorizar resultados fáceis de contar, como vagas em cursos e encaminhamentos, em vez de permanência no emprego, suficiência da renda, estabilidade habitacional e exercício de direitos (BRASIL, 1988; 2009; OIT, 2024).

Essas medidas não dispensam regulação macroeconômica e laboral. A inclusão de um grupo extremamente vulnerabilizado não se sustentará em um mercado que generaliza baixos salários e insegurança. Políticas focalizadas precisam estar articuladas à valorização do salário mínimo, fiscalização das relações de trabalho, combate à discriminação, fortalecimento da negociação coletiva e universalização de pisos de proteção. Trabalho digno envolve oportunidade produtiva, remuneração justa, segurança, proteção social, liberdade de organização e igualdade de oportunidades (OIT, 2024).

4.5 Limitações do estudo

Dentre as limitações do estudo, tem-se a escassez de dados nacionais recentes que relacionem diretamente situação de rua, trajetória ocupacional, renda e proteção previdenciária.

Pesquisas futuras devem combinar estudos longitudinais de trajetórias, inquéritos específicos com pessoas em situação de rua, avaliações de programas de moradia e emprego e análises territoriais da oferta de proteção social (Natalino, 2022; IBGE, 2025).

5 CONCLUSÃO

A reforma trabalhista não criou a informalidade, o desemprego nem a população em situação de rua. Esses fenômenos possuem raízes anteriores e determinações múltiplas. Entretanto, ao ampliar formas contratuais flexíveis, fragmentar relações e deslocar riscos para o indivíduo, a nova arquitetura institucional pode aprofundar a vulnerabilidade de quem já ingressa no mercado em posição desigual. Para a população em situação de rua, a distância entre liberdade jurídica e capacidade material de negociar é particularmente ampla. (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019; Natalino, 2022; IBGE, 2025)

Os indicadores analisados revelam uma tensão. O Brasil alcançou redução expressiva da desocupação em 2024, mas manteve 39,0% dos ocupados na informalidade. Ao mesmo tempo, as estimativas disponíveis registraram forte crescimento da população em situação de rua entre 2015 e 2022. Essas tendências não estabelecem causalidade direta, porém mostram que aumento da ocupação, isoladamente, não assegura inclusão social quando a renda é insuficiente, o vínculo é instável e a moradia permanece inacessível (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019; Natalino, 2022; IBGE, 2025).

Muitas pessoas em situação de rua trabalham, o desafio é transformar atividades de sobrevivência em trajetórias protegidas, com remuneração suficiente e possibilidade real de

escolha. Isso requer políticas integradas de moradia, renda, saúde, assistência, qualificação e intermediação laboral, acompanhadas de regulação que limite a precarização e fortaleça direitos coletivos. (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019; Natalino, 2022; IBGE, 2025)

Conclui-se que a saída sustentável das ruas não será produzida pela simples adaptação dos indivíduos a um mercado desigual. Ela depende de reconstruir bases materiais de cidadania e de reconhecer moradia e trabalho digno como direitos interdependentes. A efetividade das políticas deverá ser medida não apenas pelo número de encaminhamentos ou contratos celebrados, mas pela estabilidade habitacional, permanência laboral, suficiência da renda, proteção social e autonomia alcançadas ao longo do tempo. (Krein; Oliveira; Filgueiras, 2019; Natalino, 2022; IBGE, 2025).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA SL. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

ANTUNES R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 30 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. Brasília, DF: Presidência da República, 2017a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm. Acesso em: 30 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 30 ago. 2026.

BRITO RDS. Direito do trabalho na contramão: a precarização como regra. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 24, n. 3, p. 529-538, 2021.

FONSECA JM, et al. Expressões da precarização do trabalho nas regras do jogo: organizações e terceirização. Saúde em Debate, Rio de Janeiro, v. 45, n. esp. 1, p. 154-166, 2021.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: características adicionais do mercado de trabalho 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html. Acesso em: 30 ago. 2026.

KREIN JD, et al. A reforma trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. Educação & Sociedade, Campinas, v. 40, e0223441, 2019.

LOPES FJO, et al. (De)forma trabalhista: flexibilização e precarização pela(s) perspectiva(s) da(s) psicologia(s) do trabalho. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 25, e48189, 2020.

NATALINO MAC. Estimativa da população em situação de rua no Brasil. Brasília, DF: Ipea, 2016. (Texto para Discussão, n. 2246). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7289. Acesso em: 30 ago. 2026.

NATALINO MAC. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (setembro de 2012 a março de 2020). Brasília, DF: Ipea, 2020. (Nota Técnica, n. 73). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10074. Acesso em: 30 ago. 2026.

NATALINO MAC. Estimativa da população em situação de rua no Brasil (2012-2022). Brasília, DF: Ipea, 2022. (Nota Técnica, n. 103). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/11604. Acesso em: 30 ago. 2026.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Trabalho decente. Brasília, DF: OIT, 2024. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/regions-and-countries/latin-america-and-caribbean/brasilia/areas-de-atuacao/trabalho-decente. Acesso em: 30 ago. 2026.

SILVA MLL. Trabalho e população em situação de rua no Brasil. São Paulo: Cortez, 2009.

SICARI AA, ZANELLA AV. Pessoas em situação de rua no Brasil: revisão sistemática. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, DF, v. 38, n. 4, p. 662-679, 2018.